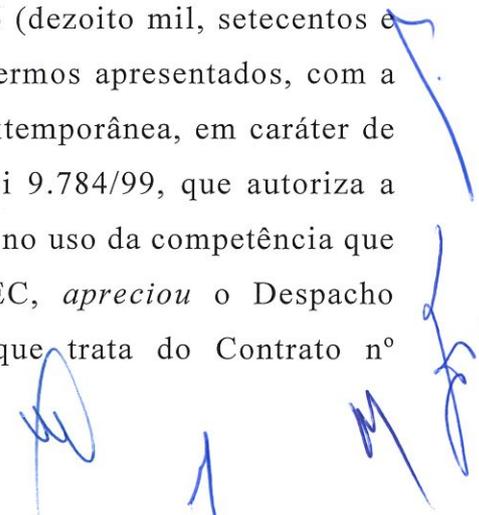


**ATA DA 1091ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA  
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2017.**

Às dezesseis horas do dia dez de maio de dois mil e dezessete, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SAUS Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, Edifício Telemundi II, Asa Sul, a Diretoria Executiva da **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-Presidente Mario Mondolfo, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva. **PRESENCAS:** Mario Mondolfo - Diretor-Presidente, João Carlos de Magalhães Gomes - Diretor de Engenharia, Handerson Cabral Ribeiro - Diretor de Administração e Finanças, Marcus Expedito Felipe de Almeida - Diretor de Operações, e Márcio Guimarães de Aquino - Diretor de Planejamento. **ORDEM DO DIA: 01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Mario Mondolfo, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 1090ª de 03/05/2017, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.169333/2017-17 (vol. único) - Pagamento referente a prestação de serviços de vigilância na unidade da VALEC em Gurupi/TO. Comp. Dez/2016; **03)** Processo nº 51402.030776/2012-11 (56º vol.) - Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental da Ferrovia Transcontinental, segmento em Vilhena/RO e Porto Velho/RO; **04)** Processo nº 51402.176743/2017-14 (vol. único) - Proposta de contratação de serviços de leitura de Diários e envio de Boletins de Publicações; **05)** Processo nº 51402.175434/2017-27 - Licença de empregado Pedro Magalhães Pereira de Souza; **06)** Processo nº 51402.177570/2017-51 - Licença não remunerada - empregado Glauco Cintra de Oliveira; e, **07)** Processo nº 51402.121877/2015-36 (vol. único) - Solicitação de licença não remunerada - Maria Passos Pinho. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 124/2017-DIRAF, de 19/04/2017, que trata da necessidade de reconhecimento de dívida referente ao Contrato nº 018/2015, firmado com a empresa TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, para prestação de serviços

(Página 2 da Ata da 1091ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 10/05/2017)

de vigilância patrimonial armada e desarmada nas unidade da VALEC localizada em Gurupi, no estado Tocantins. Constan dos autos, em síntese, que: **a)** os serviços foram devidamente prestados pela contratada e faturados conforme Nota Fiscal nº201700012, de 04/01/2017, no valor de R\$18.776,56; **b)** em virtude do fechamento do exercício financeiro em 31/12/2016, a despesa deveria ser paga utilizando-se a nota de empenho inscrita em restos a pagar; **c)** por meio do Despacho nº 077/2017-GECOP, de 25/01/2017, a Gerência de Controle Orçamentário e Planejamento identificou a insuficiência de saldo orçamentário para cobrir a referida despesa, sugerindo o reconhecimento de dívida, possibilitando a emissão de nota de empenho nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/64 e art. 22 do Decreto nº 93.872/86; **d)** a Diretoria de Administração e Finanças, por meio do Despacho nº 86/2017-DIRAF, de 16/02/2017, solicitou a análise da Assessoria Jurídica sobre a matéria, justificando que não houve tempo hábil para o pagamento em questão em virtude do tumulto causado em decorrência da mudança da sede da VALEC e do fechamento do exercício financeiro em 31/12/2016, propondo o reconhecimento da dívida no próprio processo de pagamento, reconhecendo, ainda, a não ocorrência de prejuízo ao erário e desnecessidade de abertura de processo para apuração de responsabilidade; **e)** A Assessoria Jurídica manifestou concordância com o reconhecimento de dívida, condicionada ao atendimento das recomendações exaradas no Parecer nº 083/2017-ASJUR/BSB, de 13/03/2017. Após análise, e corroborada no Parecer nº 083/2017-ASJUR/BSB, de 13/03/2017, e na Nota Técnica nº 040/2017-GEADM, de 18/04/2017, a Diretoria *aprovou* o Termo de Reconhecimento de Dívida, em favor da empresa **TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, com fundamento no art. 37 da Lei nº 4.230/1964, art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, Jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça, no valor de R\$ 18.776,56 (dezoito mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), nos termos apresentados, com a consequente emissão da respectiva nota de empenho extemporânea, em caráter de convalidação, em face do permissivo do art. 55 da Lei 9.784/99, que autoriza a convalidação do ato. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho nº405/2017-GECOC/SULIC/DIRAF, de 08/05/2017, que trata do Contrato nº



(Página 3 da Ata da 1091ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 10/05/2017)

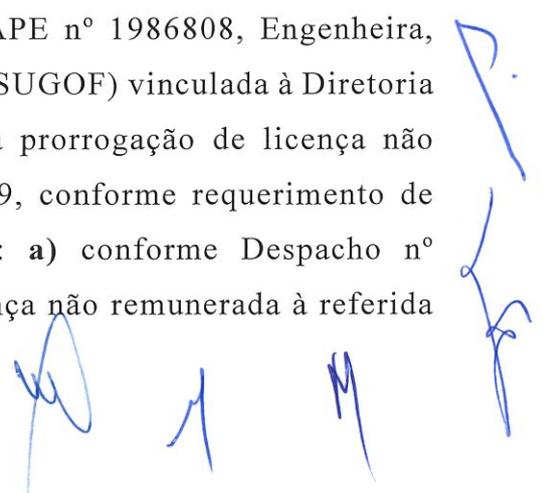
015/2017, a ser firmado com o **CONSÓRCIO EGIS/STE/TOPOCART**, representado pela empresa líder **EGIS - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**. Constatam dos autos em síntese que a referida contratação foi proposta pela Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento (SUDEN), conforme a Nota Técnica, de 27/12/2012, a Nota Técnica nº 002/2013-GEPROG/SUDEN, de 08/02/2013, Nota Técnica nº 007/2013-GEPROG/SUDEN e Termo de Referência, devidamente aprovados pelo Diretor de Planejamento. Após análise, e corroborada no Parecer nº 170/2013-ASJUR/BSB, de 14/05/2013, no Despacho nº 0465/2013-SUDEN, de 17/05/2013, no Relatório nº 024/2013-GELIC/SULIC, de 23/05/2013, e no Despacho nº 332/2017-GELIC/SULIC, de 13/04/2017, a Diretoria *aprovou* o Contrato nº 015/2017, a ser firmado com o **CONSÓRCIO EGIS/STE/TOPOCART**, decorrente da Concorrência nº 005/2013, cujo resultado foi homologado e adjudicado, conforme Despacho nº 0027/2017-PRESI, de 02/05/2017, publicado no DOU de 04/05/2017, tendo por fundamento legal o artigo 23, inciso I, alínea “c” da Lei nº 8.666/1993, e demais diplomas que a alteram. O referido contrato tem por objeto *a contratação de serviço, de natureza predominantemente intelectual, cuja expertise técnica é capaz de influenciar a apresentação dos resultados, conforme diretrizes constantes do Edital e seus anexos, relativas ao trecho Porto Velho (RO) - Vilhena (RO) da EF-354 Ferrovia Transcontinental, a saber: a) Elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental EVTEA; b) Levantamento Aerofotogramétrico; c) Projeto Básico de Engenharia*, no valor de R\$ 40.110.973,98 (quarenta milhões, cento e dez mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos), com prazo de 22 (vinte e dois) meses para execução dos serviços, contado a partir da data da expedição da 1ª de emissão Ordem de Serviço, e com prazo de vigência contratual de 25 (vinte e cinco) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto no inciso I do art. 57, da Lei nº 8.666/1993. Após, passando ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 09/2017-PRESI, de 09/05/2017, que consolida o pleito da Assessoria Jurídica (ASJUR), consubstanciado no e Despacho nº 244/2017, de 25/04/2017, e no Termo de Referência, de 26/04/2017, devidamente aprovados pelo Diretor-Presidente. Após

(Página 4 da Ata da 1091ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 10/05/2017)

análise, e corroborada no Parecer nº 67/2015-ASJUR/BSB, de 18/03/2015, a Diretoria *aprovou* a ORDEM DE SERVIÇO nº 03/2017, a ser firmada com a empresa **ZILMA WAVGENCZACK ME LÍDER DIÁRIOS**, com fundamento no art. 24, inciso II, §1º da Lei nº 8.666/93, tendo por objeto *a contratação de empresa para a prestação de serviços de pesquisa, leitura, elaboração e envio de boletins de informações publicadas nos Diários Oficiais e Diários de Justiça impressos e eletrônicos aos empregados das assessorias jurídicas da VALEC*. O valor da Ordem de Serviço é de R\$906,00 (novecentos e seis reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado. Prosseguindo ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho nº 247/2017-DIRAF, de 08/05/2017, que trata do pleito do empregado PEDRO MAGALHÃES PEREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado na GELIC/SULIC, em Brasília/DF, matrícula SIAPE nº 2015395, referente à concessão de licença remunerada, pelo período de 07 (sete) dias, para integrar a equipe da Seleção Brasileira de Artes Marciais, na Competição Mundial de Artes Marciais, na Província de La Matanza, em Buenos Aires, na Argentina. Consta dos autos em síntese que: **a)** a solicitação foi apresentada por meio do Memorando nº 244/2017-SULIC/PRESI/VALEC, de 27/03/2017, com base no art. 84 da Lei nº 9.615/1998; **b)** a Superintendência de Recursos humanos, por meio do Despacho nº 132/2017/GEREH/SUREH, de 13/04/2017, posicionou-se no sentido de que a Norma Geral de Controle de Frequência regula os afastamentos amparados por legislação trabalhista, implicando em abono automático pelo titular da unidade de lotação do empregado; **c)** a Assessoria Jurídica, por meio do Parecer nº 161/2017-ASJUR/BSB, de 04/05/2017, manifestou-se pelo indeferimento da licença remunerada, considerando que os empregados públicos não estão abrangidos pelo comando legal do art. 84 da Lei nº 9.615/1998. Após análise, e consubstanciada no referido Parecer nº 161/2017-ASJUR/BSB, a Diretoria resolveu *indeferir* a licença remunerada ao empregado PEDRO MAGALHÃES PEREIRA DE SOUZA. Dando sequência ao **item 06**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 135/2017-DIRAF, de 09/05/2017, que trata do pleito do empregado GLAUCO CINTRA DE OLIVEIRA,

(Página 5 da Ata da 1091ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 10/05/2017)

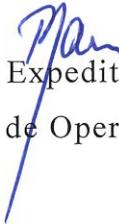
ocupante do cargo de Engenheiro, lotado na Gerência de Arqueologia (GEARQ), vinculada à Superintendência de Desapropriação e Arqueologia (SUDES), em Brasília/DF, matrícula SIAPE nº 2005703, admitido em 12/03/2013, referente à concessão de licença sem remuneração, pelo período de 84 (oitenta e quatro) dias, para tratar de interesses particulares, conforme Memorando nº 237/2017-GCO/SUDES, de 18/04/2017, e Despacho nº 54/2017-GCO/SUDES, de 08/05/2017. Constam dos autos, em síntese, que: **a)** a Superintendência de Desapropriação e Arqueologia e a Diretoria de Engenharia manifestaram-se favoráveis ao pleito apresentado, conforme Despacho nº 47/2017 - SUDES, de 19/04/2017, e Despacho nº 267/2017/DIREN, de 27/04/2017, respectivamente; **b)** o art. 444, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, dispõe que as relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes, conforme Despacho nº 145/2017/GEREH/SUREH, de 02/05/2017; **c)** a Assessoria Jurídica, em caso análogo, emitiu o Parecer nº 141/2017-ASJUR/BSB e o Despacho s/nº-ASJUR/BSB, de ambos de 17/04/2017, nos autos do Processo nº 51402.177227/2017-11, posicionando-se favorável ao pleito, condicionada ao atendimento de suas recomendações. Após análise, a Diretoria resolveu *aprovar* a LICENÇA, por interesse particular, sem remuneração, ao empregado GLAUCO CINTRA DE OLIVEIRA, pelo período de 84 (oitenta e quatro) dias, no período de 15/05/2017 a 06/08/2017, devendo serem suspensos todos os efeitos do contrato de trabalho do referido empregado, condicionado ao atendimento das recomendações exaradas pela Assessoria Jurídica. Finalizando, passando ao **item 07**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho nº 205/2017-DIRAF, de 25/04/2017, que trata do pleito da empregada MARIA PASSOS PINHO, matrícula SIAPE nº 1986808, Engenheira, lotada na Superintendência de Operação Ferroviária (SUGOF) vinculada à Diretoria de Operações, admitida em 07/01/2013, referente à prorrogação de licença não remunerada, no período de 29/06/2017 a 29/06/2019, conforme requerimento de 14/03/2017. Constam dos autos, em síntese, que: **a)** conforme Despacho nº 048/2015-PRESI, de 18/06/2015, foi autorizada licença não remunerada à referida

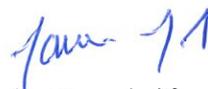


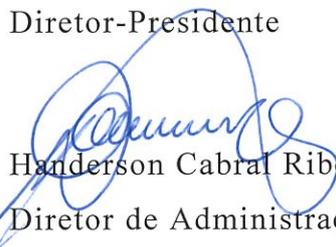
empregada, para atender interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, o qual se iniciou em 29/06/2015; **b)** a Superintendência de Operação Ferroviária e a Diretoria de Operações se manifestaram a favor da concessão da licença, conforme Despacho nº 034/SUGOF, de 03/04/2017; **c)** a Superintendência de Recursos Humanos se manifestou por meio do Despacho 2015/SUREH, de 13/04/2017, informando que a licença não remunerada não é prevista na legislação trabalhista, mas que nos termos do art. 44 da CLT, regime de trabalho dos empregados da VALEC, as relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho; **d)** a Diretoria de Administração e Finanças manifestou-se favorável à prorrogação da concessão de licença não remunerada, tendo em vista a devida instrução processual, conforme Despacho nº 205/2017-DIRAF, de 25/04/2017. Após análise, e corroborada nos documentos acima mencionados, a Diretoria resolveu *aprovar* a prorrogação da referida **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO** à empregada **MARIA PASSOS PINHO**, pelo período de 2 (dois) anos, compreendido entre 29/06/2017 a 29/06/2019. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 10 de maio de 2017.

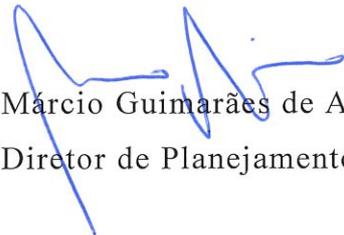
  
Rafael Oliveira Silva  
Secretário

  
João Carlos de Magalhães Gomes  
Diretor de Engenharia

  
Marcus Expedito Felipe de Almeida  
Diretor de Operações

  
Mario Mondolfo  
Diretor-Presidente

  
Handerson Cabral Ribeiro  
Diretor de Administração e Finanças

  
Márcio Guimarães de Aquino  
Diretor de Planejamento